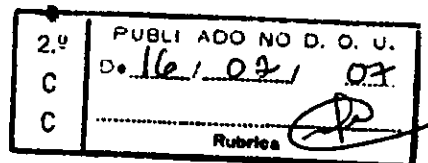




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 10865.001881/2003-11
Recurso nº 133.831 Voluntário
Matéria PIS Garantia de instância
Acórdão nº 202-17.468
Sessão de 07 de novembro de 2006
Recorrente ELECTROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida DRJ em Ribeirão Preto - SP



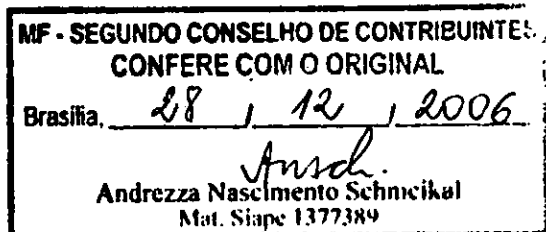
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSOS. ADMISSIBILIDADE. GARANTIA DE INSTÂNCIA.

A falta de apresentação do arrolamento de bens impede o conhecimento do recurso voluntário por parte do Conselho de Contribuintes.

Recurso não conhecido.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de garantia de instância.


ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Simone Dias Musa (Suplente), Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

Ausente o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, 28 / 12 / 2006 <i>Anschi.</i> Andrezza Nascimento Schmeikal Mat. Siape 1377389

Relatório

Trata-se de auto de infração lavrado em 12/12/2003 para exigir o crédito tributário de R\$ 1.034.528,11, relativo ao PIS, multa de ofício e juros de mora, em razão da falta de recolhimento do tributo. A contribuinte foi cientificada em 14/12/2003.

Segundo o termo de verificação fiscal, a contribuinte não apresentou DCTF, DIPJ e DIRPJ referentes aos períodos de fevereiro de 1998 a dezembro de 2002 e não recolheu o PIS e a Cofins devidos nos períodos citados.

A 5ª Turma da DRJ em Ribeirão Preto - SP, por meio do Acórdão nº 8.163, de 25/05/2005, manteve o lançamento.

Regularmente notificado daquele Acórdão em 19/12/2005, o sujeito passivo interpôs o recurso voluntário de fls. 179/208, em 18/01/2006 (fl. 209), informando que não efetuou o depósito recursal *"ante a impossibilidade econômica do mesmo, sendo certo que ingressará com Mandado de Segurança contra a inconstitucional exigência caso o recurso não seja recebido por esse motivo."*

É o Relatório.

1

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, <u>28</u> / <u>12</u> / <u>2006</u> <i>Andrezza</i> Andrezza Nascimento Schincikal Mat. SIAPE 1377384
--

Voto

Conselheiro ANTONIO CARLOS ATULIM, Relator

Conforme relatado, a recorrente disse que não efetuou o depósito recursal em face da “impossibilidade econômica do mesmo”.

O prazo para recurso fluiu entre os meses de dezembro de 2005 e janeiro de 2006, quando já estava em vigor o art. 32 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, que deu nova redação ao art. 33, § 2º, do Decreto nº 70.235/72, substituindo o depósito recursal pelo arrolamento de bens em valor equivalente a 30% da exigência definida na decisão de primeira instância.

Portanto, a recorrente não estava obrigada a depositar a garantia recursal em espécie, mas deveria ter apresentado o arrolamento de bens ou ter demonstrado que se enquadrava na situação prevista no art. 2º, § 1º, da IN SRF nº 264/2002, caso a totalidade de seus bens não atingisse 30% da exigência fiscal mantida pela decisão recorrida.

Não tendo feito nem uma coisa e nem outra, o Conselho de Contribuintes está legalmente impedido de tomar conhecimento das razões de defesa que foram deduzidas no recurso voluntário.

Em face do exposto, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso voluntário, em razão do não cumprimento da condição de procedibilidade prevista no art. 33, § 2º, do Decreto nº 70.235/72.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2006.


ANTONIO CARLOS ATULIM